

de 20 de outubro de 1960

Dispõe sobre reajustamento das tarifas do serviço telefônico local.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar as atuais tarifas de serviço telefônico local, neste Município, obedecendo as condições desta Lei e da Tabela anexa.

Parágrafo único - Este aumento destina-se a fornecer à Companhia recursos para atender ao aumento geral de salário de seus empregados, na conformidade do acordo homologado em 21 de junho de 1960, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e os encargos decorrentes da redução de horário das telefonistas, determinada pela Justiça do Trabalho.

Artigo 2º - O presente aumento de tarifas entrará em vigor em 1º de outubro de 1960, quando a Companhia Telefônica Brasileira se obriga a fazer cessar a sobre taxa vigente nas chamadas interurbanas de localidades deste Município, em consequência do disposto no Ato nº 2.938, de 20/7/60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de outubro de 1960

Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura

Tabela de aumento de tarifas para o serviço telefônico local, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 435, de 20 de outubro de 1960.

Especie	Aumento de assinatura mensal Cr\$
a) Tarifa assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a - 1) Linha individual por aparelho	125,00
a - 2) Linha conjunta, por aparelho	125,00
b) Tarifa assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	115,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	115,00
c) Tarifa assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	20,00
d) Tarifa assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe de assinante:	
d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local.	
e) Tarifa assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) Aparelho de mesa	
e-2) Aparelho monofone	

Bragança Paulista, 20 de outubro de 1960

Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura